



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
A Presidente

COMUNICADO – 2/2020

**Estratégias para responder a um cenário de epidemia
pelo novo coronavírus (COVID-19)**

Considerando as orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (CEPCD) e pela Direcção-Geral da Saúde (DGS), e considerando a caracterização do Covid-19 como uma pandemia pela OMS, **reiteram-se as recomendações contidas no comunicado emitido no passado dia 10 de Março**, no sentido de que os Senhores Juízes pratiquem os atos processuais nos respetivos domicílios pessoais, via SITAF, e que não procedam à marcação de diligências não urgentes até finais do mês de Abril.

Por outro lado, e considerando:

- a evolução da progressão da propagação do COVID-19 em Portugal e o atual nível de alerta misto de contenção alargada e de mitigação, correspondendo este último à presença de casos de COVID-19 em território nacional, e que se divide em dois subníveis [nível 3.1 – cadeias de transmissão em ambientes fechados, e nível 3.2 – cadeias de transmissão em ambientes abertos] que implicam, respetivamente, o reforço das medidas de contenção, a mitigação dos efeitos do COVID-19 e a diminuição da sua propagação, tudo com vista a reduzir o risco de transmissão em meio laboral e a proteção da saúde de todos os intervenientes processuais;
- o teor do Comunicado da Direcção-Geral da Administração da Justiça de 11 de Março de 2020;

Recomenda-se aos Senhores Juízes dos tribunais administrativos e fiscais que até ao dia 31 de Março de 2020 realizem apenas atos e diligências processuais de natureza



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
A Presidente

presencial em processos de natureza urgente em que estejam em causa direitos, liberdades e garantias, cancelando todas as demais agendadas até essa data, altura em que se procederá a uma reavaliação da situação.

Tais atos e diligências devem ser realizados pelos titulares do respetivo processo ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal, só devendo ser acionado o plano de turnos mencionado nos Planos de Contingência no caso de não ser possível a intervenção do substituto legal.

Publicite-se e divulgue-se.

Lisboa, 12 de março de 2020.

A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais,